

**RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 003, DE 27 DE JULHO DE 2026**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, combinado com art. 108, §4º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Roraima, aprovado pela Resolução CSMP n.º 003, de 04 de dezembro de 2023; e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força dos artigos 129, inciso VII, da Constituição Federal e art. 32, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 003/1994, é o responsável pelo controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP n.º 310, de 29 de abril de 2025, alterada pela Resolução CNMP n.º 330, de 28 de abril de 2026, regula a atividade ministerial na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP n.º 279, de 12 de dezembro de 2023, prevê a necessidade de um plano de ação institucional específico, contendo diagnóstico, monitoramento e fiscalização da letalidade e da vitimização de policiais, havendo a obrigatoriedade do registro de mortes decorrentes de intervenção policial;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica n.º 16/2022, aprovada pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPGE) contempla propostas de aperfeiçoamento da atuação do Ministério Público no âmbito da letalidade e vitimização policial, incluindo em suas diretrizes estruturantes a atuação institucional coordenada e transversal na fiscalização, bem como a indução e exigibilidade das políticas públicas relacionadas à letalidade policial e à eficácia de sua investigação;

**CONSIDERANDO** que a Nota Técnica CNPGE/GNCEAP, de 26/11/2025, editada pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e pelo Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial (GNCEAP), estabelece diretrizes para a uniformidade, celeridade, imparcialidade e resolutividade na investigação de mortes relacionadas a ações ou omissões de agentes de segurança (em serviço ou não) e crimes contra esses agentes em razão da função, observando tratados internacionais e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CNMP n.º 310/2025, atribui à Corregedoria-Geral o dever de garantir a eficácia investigativa, prevendo a instituição de banco de dados detalhado, a fiscalização de prazos e justificativas para a não instauração de investigação diante de notícia de caso envolvendo a letalidade e vitimização policiais, e envio de relatórios semestrais à Corregedoria Nacional;

**CONSIDERANDO** que os atos normativos específicos para a implantação da Resolução CNMP n.º 310/2025 encontram-se em estudo pelos órgãos da administração superior;

**CONSIDERANDO** que há necessidade do estabelecimento de algumas diretrizes operacionais, principalmente diante das inconsistências estatísticas;

**R E C O M E N D A** que:

Art. 1º - Enquanto não editados atos específicos para o atendimento da Resolução CNMP n.º 310/2025, os membros com atuação finalística no controle externo da atividade policial (concentrado e difuso), da capital e do interior, devem atender às orientações desta recomendação.

Art. 2º - Deve ser acrescentado nos registros do SIMP o assunto complementar n.º 930439 ("crimes em contexto de intervenção de órgão de segurança pública"), mantendo-se o assunto principal em todos os procedimentos cíveis e criminais já instaurados que tenham como investigado ou denunciado integrante de força de segurança pública nos casos de morte, violência sexual, tortura,

desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública.

Art. 3º - Os membros com atuação finalística no controle externo da atividade policial (concentrado e difuso) devem analisar a necessidade ou não de instauração de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) para o acompanhamento, fiscalização e investigação nos casos de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, em relação a fatos ocorridos antes de 5 de maio de 2026, data da publicação da Resolução CNMP n.º 330/2026.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a opção pela não instauração do Procedimento de Investigação Criminal (PIC) deverá ser devidamente fundamentada, com os respectivos registros no SIMP, os quais deverão ser realizados por meio do movimento 920198 ("Manifestação"), sob a descrição "Resolução 310/2025", mediante anexação do documento contendo a fundamentação da decisão.

Art. 4º - Os membros com atuação finalística no controle externo da atividade policial (concentrado e difuso) devem instaurar Procedimento de Investigação Criminal (PIC) para o acompanhamento, fiscalização e investigação dos casos de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, em relação a fatos ocorridos a partir do dia 5 de maio de 2026, data da publicação da Resolução CNMP n.º 330/2026.

Parágrafo único. A dispensa de instauração do Procedimento de Investigação Criminal (PIC) nas hipóteses do *caput* possui caráter excepcional, sendo cabível em caso de manifesta atipicidade ou quando os elementos do inquérito policial forem suficientes para o imediato oferecimento da denúncia, devendo a opção ser devidamente fundamentada, com os devidos registros no SIMP, os quais deverão ser realizados por meio do movimento 920198 ("Manifestação"), sob a descrição "Resolução 310/2025", e inclusão do assunto complementar n.º 930439 ("crimes em contexto de intervenção de órgão de segurança pública").

Art. 5º Toda instauração de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) destinado à apuração de fatos abrangidos pela Resolução CNMP n.º 310/2025 deverá ser imediatamente comunicada à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de acompanhamento, monitoramento e consolidação das informações institucionais.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada na forma estabelecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, contendo, no mínimo, a identificação do procedimento, da Promotoria de Justiça responsável, dos fatos investigados e da data de instauração.

Art. 6º - No cadastro dos procedimentos identificados com o assunto n.º 930439 ("crimes em contexto de intervenção de órgão de segurança pública"), o membro responsável pela condução do feito deve observar a inclusão do número total de vítimas e, obrigatoriamente, os recortes de idade, gênero e raça, bem como a identificação nominal de cada agente de segurança envolvido.

Art. 7º - Na apuração dos crimes especificados na Resolução CNMP n.º 310/2025, o membro responsável pela condução do procedimento deve adotar o protocolo de investigação do Ministério Público veiculado por meio da Nota Técnica CNPG/GNCEAP, de 26/11/2025, ou aplicar protocolo próprio adaptado à realidade local.

Art. 8º - Na apuração dos fatos disciplinados pela Resolução CNMP n.º 310/2025, os membros do Ministério Público deverão observar, sempre que aplicável, os protocolos internacionais nela referenciados, especialmente o Protocolo de Minnesota sobre a Investigação de Mortes Potencialmente Ilícitas, o Protocolo de Istambul, os Princípios Básicos sobre o Emprego da Força e de Armas de Fogo por Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei e os Princípios de Méndez, como parâmetros para a condução das investigações.

Art. 9º - Após a instituição dos órgãos de coordenação do Ministério Público, na forma do art. 8º, §1º da Resolução CNMP n.º 310/2025, a Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá solicitar

periodicamente aos respectivos órgãos de coordenação informações e dados estatísticos relativos às atividades desenvolvidas, para fins de acompanhamento, fiscalização e elaboração dos relatórios institucionais previstos na referida Resolução.

Art. 10 - A Promotoria de Justiça junto ao Tribunal do Júri, até disposição em contrário, deve instaurar Procedimento de Investigação Criminal (PIC) para a apuração de desaparecimentos forçados na Comarca de Boa Vista, ficando a atribuição para as Promotorias do Interior, nas suas respectivas comarcas.

Art. 11 - Recomenda-se aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima, da capital e do interior, com atribuições na investigação de morte, violência sexual, tortura, desaparecimento forçado de pessoas e outros crimes ocorridos em decorrência ou no contexto de intervenções dos órgãos de segurança pública, que encaminhem à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório indicando as providências adotadas para implementação das orientações constantes nesta Recomendação, especialmente quanto à adequação dos registros no SIMP, à instauração ou fundamentação da não instauração de Procedimento de Investigação Criminal (PIC), à atualização dos procedimentos em tramitação e às demais medidas pertinentes.

Art. 12 - As demandas e dúvidas relativas à implementação das orientações desta recomendação devem ser encaminhadas formalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma de consulta.

Art. 13 - Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público**, em 27/07/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1165697** e o código CRC **A3FCB5E0**.